



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06

Assunto: Aditivo de Valor Contratual
Pregão nº 010/2020
Processo Adm nº 110/2020
Objeto: Fornecimento de Gás Oxigênio Medicinal
Contratada: A G DA CRUZ COMERCIO

Senhor administrador,

Com os cordiais cumprimentos, servimo-nos do presente para informá-lo a Vossa Senhoria da necessidade de aditivo de valor do contrato em epígrafe, nos termos do §1, do artigo 65, da Lei 8.666/93, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, das quantidades dos itens que se seguem abaixo, restringido-se ao limite de 25% (vinte e cinco por cento):

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UND	P. UNIT.	QTDE. ADITIVO	TOTAL
1	Oxigênio medicinal acoplado em cilindro de aço para uso hospitalar	M ³	R\$ 41,00	625	R\$ 25.625,00
TOTAL					R\$ 25.625,00

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos protestos de elevada estima e especial apreço.

Santa Luzia do Pará/MA, 13 de agosto de 2020.

Valdelilium Machado de Aguiar
Sra. Valdelilium Machado de Aguiar
Secretária Municipal Saúde e Saneamento



JUSTIFICATIVA PARA ADITIVO CONTRATUAL DE VALOR

Assunto: Aditivo de Valor Contratual
Proc. Adm nº 110/2020
Pregão nº 010/2020
Objeto: Fornecimento de Gás Oxigênio Medicinal

O Contrato em análise tem por objeto o Fornecimento de Gás Oxigênio Medicinal para a Secretaria Municipal de Saúde deste município.

O supracitado contrato tem seu valor de contrato em R\$ 102.500,00 (cento e dois mil e quinhentos reais), ocorre que, está existindo aumento das demandas dos materiais do objeto, neste período de combate a epidemia do coronavírus, em razão disso verifica-se a necessidade de aditivo de valor ao contrato em 25% (vinte e cinco por cento), em R\$ 25.625,00 (vinte e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais), de modo a atender as demandas da saúde.

Assim, apresentamos a seguir as razões legais que nos levam a entender viável e justificada o aditivo de valor do supracitado contrato:

a) Sob o ponto de vista legal, o art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, prevê que o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. Como seu valor está dentro do limite, estaria amparado pelo dispositivo legal retro citado.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Entretanto, solicito a procuradoria municipal a emitir parecer sobre o aditivo de valor do contrato em análise.

Santa Luzia do Pará- MA, 19 de agosto de 2020.

Atenciosamente,

Valdeliliam Machado de Aguiar
VALDELILIAM MACHADO DE AGUIAR
Secretária Municipal Saúde e Saneamento